



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

11-02
[Signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Apoio Técnico Administrativo nas Áreas de Compras, Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

1.2. Natureza: serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Quantitativo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aplicação contínua da Lei Federal nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública elevado grau de planejamento, motivação técnica e gestão de riscos, exigindo a correta elaboração e instrução dos processos desde a fase interna até a execução e fiscalização contratual. Tais exigências demandam atualização normativa permanente, uniformização de entendimentos e domínio técnico específico, sob pena de inconsistências procedimentais, nulidades e apontamentos pelos órgãos de controle.

Verifica-se que a estrutura administrativa da Câmara não dispõe, de forma permanente, de recursos humanos suficientes e especializados para absorver integralmente as demandas da área de contratações, sem prejuízo das demais atividades institucionais. Nesse sentido, a contratação pretendida apresenta-se como medida complementar e auxiliar, destinada a orientar tecnicamente os agentes públicos, apoiar a organização dos procedimentos internos e mitigar riscos formais e materiais na condução dos processos administrativos, sem afastar a atuação e a responsabilidade dos servidores e autoridades competentes.

A contratação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Apoio Técnico nas Áreas de Compras, Licitações e Contratos justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade, a padronização e a eficiência dos procedimentos administrativos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim, em consonância com a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

03
03

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contratações públicas, licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de apoiar tecnicamente a Câmara Municipal de Biritiba Mirim no planejamento, instrução, execução e acompanhamento dos processos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e orientações dos órgãos de controle.

Os serviços compreenderão o apoio técnico e administrativo contínuo às unidades administrativas envolvidas, abrangendo a orientação para a elaboração de documentos técnicos e jurídicos, bem como o acompanhamento das fases de execução contratual, com foco na correta fiscalização, gestão de riscos, medições, pagamentos e aplicação de sanções, quando cabíveis.

De forma integrada, a consultoria também atuará de maneira preventiva e orientativa, promovendo o aprimoramento dos fluxos internos, a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos jurídicos e administrativos e o fortalecimento da governança nas contratações públicas, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência, transparência e conformidade dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Documentos para Habilitação:

- a. Ato constitutivo de comprovação de existência jurídica da pessoa na forma da lei;
- b. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

fls. 04
JH

5.1. A execução dos serviços de assessoria e consultoria ocorrerá de forma contínua e em modelo híbrido, combinando atividades remotas e presenciais, quando necessário, para otimizar a interação e a eficiência.

5.2. Contempla a prestação de serviços:

I. Auxílio na elaboração dos documentos da fase interna dos processos de contratação a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021, tais como documentos de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), e outros documentos para instrução dos processos de contratação.

II. Auxílio na elaboração das minutas de editais, compreendendo todos os seus anexos, tal como as minutas de contratos;

III. Acompanhamento dos procedimentos administrativos das licitações, compreendendo as sessões públicas, para auxílio quando as providências a serem adotadas;

IV. Auxílio ao servidor responsável nos procedimentos de contratação direta a que se refere os arts. 74 e 75 Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Auxílio na elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos administrativos;

VI. Auxílio em outras atividades relacionadas ao bom andamento dos procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as rotinas de fiscalização e gestão contratual.

5.3. O início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Obrigações da Contratada

- a.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b.** Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- d.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

05
11A

cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

- e. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- f. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

6.2. Obrigações da Contratante

- a. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- b. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- d. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- e. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor indicado ou através de uma empresa contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

6.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

fls. 06
11

6.4. Infrações Administrativas

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do termo de referência.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.5. Sanções Administrativas

6.5.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

br.07
M.

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

6.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.5.3. A sanção prevista na alínea a) do item 6.5.1 acima será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

6.5.4. A sanção prevista na alínea b) do item 6.5.1 acima será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 6.4.1, sendo:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a contratação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

08
A

- i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 6.5.4.1.** No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.5.4.2.** No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 21.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 6.5.5.** A sanção prevista na alínea c) do subitem 6.5.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 6.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.6.** A sanção prevista na alínea d) do subitem 6.5.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.4.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.7.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 6.5.8.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 6.5.9.** A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 6.5.10.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 6.5.11.** A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Ass. 09
Ass.

6.5.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

6.5.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.16. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.17. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.5.18. Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.19. São aplicáveis à presente contratação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Tratamento de Dados Pessoais

6.6.1. Para fins do Contrato, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo de Referência, cabe à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.7. Anticorrupção

6.7.1. Na execução do Ajuste Contratual é vedado à Câmara Municipal e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente termo de referência e futuro contrato.

6.8. Reajuste de Preço

6.8.1. Os valores do termo de contrato serão fixados em moeda corrente nacional e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento.

6.8.2. Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

6.8.2.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

7.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução do serviço prestado no período, conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.

7.1.2. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica o número do Contrato, indicando ainda o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3.1. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.1.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

7.1.4. A recusa ou retenção de pagamentos pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal

7.1.5. A Câmara fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

7.1.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Câmara, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

7.1.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Dispensa de Licitação nos termos do artigo n.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. Critério de Julgamento: Menor Preço

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

FONTE DE PESQUISA			VALOR
MUNICÍPIO DE REGISTRO - Vigência: de 22/09/2025 a 22/09/2026	CNPJ: 45.685.872/0001-79	Id contratação PNCP: 45685872000179-1-000327/2025	RS 5.000,00



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

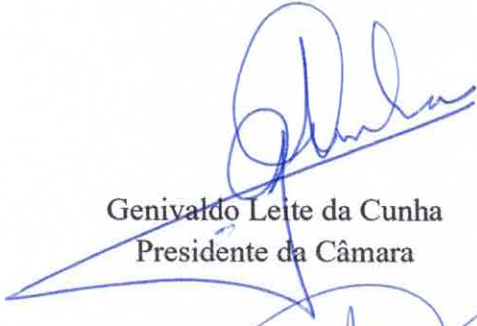
Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

des. 12

CONCEN - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONTRATO Nº 010/25 - Vigência: 04/12/25 a 04/12/26	CNPJ: 45.080.766/0001-61	https://www.concen.sp.gov.br/arquivos/wwr6slmx70s20r2p7vdwtmiz3c.htm	R\$ 6.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA - Vigência: 19/09/25 a 19/09/26	CNPJ: 57.739.989/0001-77	Id contratação PNCP: 57739989000177-1-000046/2025 ; Id contrato PNCP: 57739989000177-2-000053/2025	R\$ 5.200,00
VALOR MÉDIO MENSAL			R\$ 5.666,67
VALOR TOTAL 12 MESES			R\$ 68.000,04

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme Ficha Orçamentária 01.01.01 | 01.031.0001.2001 | 01 | 3.3.90.39.00 | 3.3.90.39.79 - R\$ 596.555,70 - Ficha: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Elemento: Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.


Genivaldo Leite da Cunha
Presidente da Câmara


Marcos Aparecido de Melo
Diretor da Secretaria